



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07111177620198010001
Classe do Processo:	Apelação
Data/Hora:	19/07/2021 16:42:55

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2652767_RECURSO_DE_AP ELACAO_01 - 1-5.pdf
Anexo - Petição:	2652767_RECURSO_DE_AP ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07111177620198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAYKON DA SILVA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 6 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

Processo n.º 07111177620198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MAYKON DA SILVA MARTINS

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 13/06/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a parte ré ao pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, § 1º, I e II, da Lei 6.194/74, no montante de R\$ 1.518,75 (um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Referido *quantum* indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso 13/06/2017, com incidência de juros moratórios, no importe de 1% ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço com

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Ocorre que o laudo pericial apresenta divergências quanto ao laudo da lesão apurada, vejamos:

HISTÓRICO:

Relata o periciando ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 13/06/2017, quando pilotava uma motocicleta. O acidente ocorreu na rua Severino Ferreira, bairro Wanderley Dantas, município do Rio Branco/AC. Foi atendido na UPA da Sobral. Periciando refere dor no joelho esquerdo aos esforços físicos.

DESCRIÇÃO:

Ao exame físico constatou o perito a presença de cicatrizes de artroscopia do joelho esquerdo. Trofismo muscular sem alterações.

DISCUSSÃO:

Consta na documentação médica que o periciando deu entrada na UPA da Sobral às 07h41min do dia 13/06/2017, vítima de acidente de trânsito. Apresentava dor no joelho direito. Exame radiográfico não evidenciou fraturas no local. Ressonância magnética de agosto/2017 evidenciou lesão no menisco lateral direito e lesão parcial do LCA. Foi submetido a artroscopia em dezembro/2017.

De acordo com o ANEXO I da Lei 11.945/09, trata-se de invalidez Permanente com Perda Funcional Incompleta Leve (25%) do membro inferior direito.

CONCLUSÃO:

Esta quantificação equivale à indenização de 17,5 % do valor segurado.
Nada mais havendo lido e achado conforme, foi encerrado e presente relatório que vai devidamente assinado pelo médico legista.

Ora Ilustres julgadores., diante das divergências encontradas acima não é possível identificar eventual nexo de causalidade com a documentação médica presente nos autos, eis que ora o perito informa lado esquerdo, ora direito.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 8.606,25, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.518,75 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença (10 % do valor da causa)

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 6 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAYKON DA SILVA MARTINS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07111177620198010001.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	08/07/2021
Nº	001.0130244-26
TOTAL	R\$ 172,12

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA			
Endereço	:			
DADOS DO PROCESSO				
Número	: 0711117-76.2019.8.01.0001			
Tipo de custas	: Recursos		Data do cálculo : 08/07/2021	
Requerente	: Maykon da Silva Martins			
Requerido	: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A			
Nome da ação	: Procedimento Comum Cível			
Área	: Cível		Vencimento : 06/09/2021	
Valor da causa	: R\$ 8.606,25	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Cartório	: Secretaria da 5ª Vara Cível			
Comarca	: Rio Branco			
TAXA JUDICIÁRIA			SUBTOTAL R\$ 172,12	
Taxa Judiciária	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação	1	172,12	0,00	172,12
Valor ação: 8.606,25	% Aplicado: 2,00			
Valor mínimo: 165,00	Valor máximo: 44.000,00			

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 172,12



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 06/09/2021	
Data do Documento 08/07/2021	Nr. Documento 0711117-76.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/07/2021	Nosso-Número 28490980000100832		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 172,12		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maykon da Silva Martins Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$8.606,25 - Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 172,12		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					Guia: 001.0130244-26 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo

banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 06/09/2021	
Data do Documento 08/07/2021	Nr. Documento 0711117-76.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/07/2021	Nosso-Número 28490980000100832		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 172,12		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maykon da Silva Martins Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$8.606,25 - Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 172,12		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					Guia: 001.0130244-26 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



| 001-9 |

00190.00009 02849.098005 00100.832179 1 87350000017212

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 06/09/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6			
Data do Documento 08/07/2021	Nr. Documento 0711117-76.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 08/07/2021	Nosso-Número 28490980000100832		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 172,12		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maykon da Silva Martins Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$8.606,25 - Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 172,12		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					Guia: 001.0130244-26 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/07/2021		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
13/07/2021	07111177620198010001			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AC	Vara Cível	RÉU	172,12	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MAYKON DA SILVA MARTINS	FÍSICA		01064862250	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
76A5498175B4AC15				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 02849.098005 00100.832179 1 873500000017212				